

Altera dispositivo da PEC, prevendo que as alíquotas singulares da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como a de Seguridade Social na esfera Federal, passem a compor o conjunto das alíquotas singulares que não poderão ser fixadas em patamar inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência. Também introduz a irredutibilidade do gasto social per capita nos princípios gerais da atividade econômica, previstos na CF/1988.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PEC 45, DE 2019

EMENDA Nº _____

(Dos senhores Enio Verri, Afonso Florence, Airton Faleiro, Alencar Santana, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura, Enio Verri, Erika Kokay, Frei Anastacio Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Guimarães, José Ricardo, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Luizianne Lins, Marcon, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Marília Arraes, Natália Bonavides, Nelson Pellegrino, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Pimenta, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zeca Dirceu e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso I do parágrafo único do Art. 159-E, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Art. 159-E

.....
Parágrafo único.

I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos I e IV a **IX** do art. 159-A, os incisos **I a III** do art. 159-B e os **incisos I e II do art. 159-C** não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas no termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º Suprimam-se os incisos II, III e IV do parágrafo único do Art. 159-E da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Art. 3º Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Art. 170

.....
X - irredutibilidade do gasto social real per capita.

Altera dispositivo da PEC, prevendo que as alíquotas singulares da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como a de Seguridade Social na esfera Federal, passem a compor o conjunto das alíquotas singulares que não poderão ser fixadas em patamar inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência. Também introduz a irredutibilidade do gasto social per capita nos princípios gerais da atividade econômica, previstos na CF/1988.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Arts. 1º e 2º da Emenda

A PEC nº 45 insere um conceito novo no nosso arcabouço tributário ao incluir as chamadas alíquotas singulares, entendidas como aqueles que podem ser fixadas para o Imposto sobre Bens e Serviço (IBS) tanto pela União, como por cada Estado e Município da Federação.

Prevê uma transição de 10 anos garantindo que estas alíquotas sejam fixadas de forma a garantir o patamar atual de arrecadação de receitas vinculadas as mais diversas áreas – como saúde educação e segurança social em geral, entre outras – nas três esferas da federação.

Contudo, após esta transição, os entes terão poder discricionários para fixar suas alíquotas sem garantia de assegurar as receitas suficientes para manter o patamar de custeio das áreas sociais. Excetua as receitas para custear os repasses referentes ao FPE, FPM, dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO) e as futuras transferências aos Estados e ao Distrito Federal para compensar a perda de receitas das exportações (Lei Kandir) e as transferências de Estados para Municípios.

A presente emenda inclui no rol dessas exceções, de forma individualizada, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as Ações e Serviços Públicos de Saúde bem como a Seguridade Social.

Esta emenda não muda o caráter de regressividade da PEC nº 45. Não garante nem mesmo a ampliação da capacidade de financiamento dos gastos sociais. Apenas permite que não haja perda real da capacidade de financiamento, através da União, dos Estados e dos Municípios, da manutenção e desenvolvimento do ensino das ações de saúde e da segurança social.

Nesse contexto, solicitamos o apoio dos nobres pares para subscrever esta emenda.

Art. 3º da Emenda

O objetivo da presente Emenda é incluir no capítulo dos princípios gerais da atividade econômica a garantia da manutenção do valor dos gastos sociais.

Tal proposição, no âmbito da Reforma Tributária, visa a coerência com a Constituição Federal de 1988, em que se define um conjunto de direitos e obrigações do Estado Brasileiro, e para tal, é necessário determinar um patamar mínimo de gasto social, afim de que se reparem as desigualdades históricas e se garanta condições de vida digna à todos os cidadãos e cidadãs brasileiras.

Tal perspectiva não exclui a necessidade imperiosa de se discutir a qualidade do gasto ou a eficiência do serviço público, tampouco a modernização e automatização de processos e procedimentos, entretanto, dado a limitação de acesso à saúde, educação, assistência social, saneamento e alimentação adequada é fundamental determinar no texto constitucional a irredutibilidade do gasto social, assim as leis complementares a

Altera dispositivo da PEC, prevendo que as alíquotas singulares da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como a de Seguridade Social na esfera Federal, passem a compor o conjunto das alíquotas singulares que não poderão ser fixadas em patamar inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência. Também introduz a irredutibilidade do gasto social per capita nos princípios gerais da atividade econômica, previstos na CF/1988.

serem editadas a partir desta PEC nº 45/2019, deverão não somente buscar a materialização de um sistema tributário mais eficiente, simplificado e com redução da carga tributária sobre o consumo, mas também garantir os recursos para a consecução dos dispositivos constitucionais.

Sala das comissões, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ENIO ERRI	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	

Altera dispositivo da PEC, prevendo que as alíquotas singulares da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como a de Seguridade Social na esfera Federal, passem a compor o conjunto das alíquotas singulares que não poderão ser fixadas em patamar inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência. Também introduz a irredutibilidade do gasto social per capita nos princípios gerais da atividade econômica, previstos na CF/1988.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE Solla	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	

Altera dispositivo da PEC, prevendo que as alíquotas singulares da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como a de Seguridade Social na esfera Federal, passem a compor o conjunto das alíquotas singulares que não poderão ser fixadas em patamar inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência. Também introduz a irredutibilidade do gasto social per capita nos princípios gerais da atividade econômica, previstos na CF/1988.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	